

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livíno Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 377-1121 / 377-1122 - Fax: (18) 377-1206 e-mail: pmflor@femanet.com.br - CEP 19.870-000

### LEI Nº 024/2.001

(INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO - "BOLSA-ESCOLA")

SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.
- Artigo 2º Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições cumulativamente:
  - I ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
  - II ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
  - III comprovação de residência no município.
- § 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- § 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

# PREFETURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livíno Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 377-1121 / 377-1122 - Fax: (18) 377-1206 e-mail: pmflor@femanet.com.br - CEP 19.870-000

- **Artigo 3º** No âmbito deste município, caberá ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.
- Artigo 4º Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Educação.
- Artigo 5º O Departamento Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação devem trabalhar em parceria na execução do Programa.
- Artigo 6º Ao Departamento Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e na Lei Municipal nº 013/97, de 16 de maio de 1.997.
- Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florinea, 10 de abril de 2.001.

## SEVERINO DA PAZ Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

MARIA APARECIDA CARDOSO Diretora de Departamento de Administração